



---

## **REGIMENTO ESCOLAR**



[www.ifterra.org.br](http://www.ifterra.org.br)

**Instituto de Responsabilidade Social Filhos da Terra - IFT**

R. Irênio Marques da Silva

Queimadas/Ba

**Tel.: 71 92003 7114**

**e-mail: atendimento@ifterra.org.br**



[www.ifterra.org.br](http://www.ifterra.org.br)

## SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	5
Capítulo I – Denominação, Sede E Pólos .....	5
TÍTULO II – DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO .....	5
CAPÍTULO I – Dos Objetivos Gerais Da Educação .....	5
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL .....	6
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL .....	7
CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO MÉDIO .....	7
CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO .....	8
CAPÍTULO VI – DOS CURSOS OFERECIDOS .....	8
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	9
CAPÍTULO I – DA DIRETORIA .....	9
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA .....	9
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR-GERAL, DO DIRETOR ACADÊMICO-PEDAGÓGICO, DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DO DIRETOR DE HUMANÍSTICA .....	9
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	11
SEÇÃO I – DO CONSELHO DIRETOR .....	11
SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE .....	11
CAPÍTULO III – DA SECRETARIA ESCOLAR .....	12
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO .....	12
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO .....	12
CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS .....	13
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA .....	13
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENADORIAS DE ANO/SÉRIE .	13
SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL .....	15
SEÇÃO IV – DA BIBLIOTECA .....	15
SEÇÃO V – DOS SETORES DE TECNOLOGIAS .....	16
SEÇÃO VI – DOS RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (RETIC) .....	16
SEÇÃO VII – DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL .....	20
CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS AUXILIARES .....	20
CAPÍTULO VI – HUMANÍSTICA .....	21
CAPÍTULO VII – DA GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO .....	21
CAPÍTULO VIII – DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES, DISCENTES, GRÊMIO ESTUDANTIL, ANTIGOS ALUNOS E REPRESENTAÇÃO DE PAIS .....	21
SEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO NA VIDA ESCOLAR .....	21
SEÇÃO II – DO GRÊMIO ESTUDANTIL .....	21
SEÇÃO III – DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS .....	22
SEÇÃO IV – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO SÃO LUÍS .....	22
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR .....	22

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	22
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL .....	22
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL .....	22
SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO .....	23
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS .....	23
CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS DE ENSINO E DOS PLANEJAMENTOS CURRICULARES DE ENSINO .....	24
CAPÍTULO IV – DO ANO LETIVO .....	24
CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA .....	24
CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA DO ALUNO INTERCAMBISTA .....	25
CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE .....	25
ESTRANGEIRO PARTICIPANTE DE INTERCÂMBIO .....	25
CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO .....	25
CAPÍTULO IX – DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS .....	26
AUSÊNCIAS .....	27
TÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR .....	27
CAPÍTULO I – DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM .....	27
CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO .....	28
Cálculo da Média da Recuperação Trimestral .....	29
CAPÍTULO III – DA RECUPERAÇÃO FINAL .....	29
Cálculo da Média da Recuperação Final .....	29
CAPÍTULO IV – DA PROMOÇÃO .....	30
TÍTULO VI – DO PESSOAL .....	30
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO-PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO .....	30
SEÇÃO I – DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO .....	30
SEÇÃO II – DOS DIREITOS .....	32
SEÇÃO III – DOS DEVERES .....	32
SEÇÃO IV – DAS SANÇÕES .....	32
CAPÍTULO II – DO PESSOAL DISCENTE .....	33
SEÇÃO I – DOS DIREITOS .....	33
SEÇÃO II – DOS DEVERES .....	33
SEÇÃO III – DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR .....	35
SEÇÃO IV – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ATO INFRACIONAL .....	35
SEÇÃO V – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS E MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO PESSOAL DISCENTE .....	35
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	37

**TÍTULO I –  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Capítulo I – Denominação, Sede E Pólos**

**ART. 1.º** – O presente Regimento Escolar, na forma fixada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e resolução dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, estabelece as normas de funcionamento do Estabelecimento de Ensino denominado.

**Parágrafo único** – O presente Regimento Escolar define a estrutura administrativa, formação humana, social, didático-pedagógica e disciplinar do O Instituto Filhos da Terra.

**ART. 2.º** – O Instituto Filhos da Terra tem sua sede central R. Irênio Marques da Silva 280 Alto da Jacobina - Queimadas Bahia Cep 48.860-000

**ART. 3.º** – O Instituto Filhos da Terra poderá ter pólos de atendimento presencial em cidades no estado da Bahia para facilitar o atendimento ao aluno.

**TÍTULO II –  
DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO  
CAPÍTULO I – Dos Objetivos Gerais Da Educação**

**Art. 4.º** – O Instituto Filhos da Terra assume como próprios os princípios e fins da Educação Nacional, estabelecidos na Lei 9.394/96, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana, que têm por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 5.º** – O Instituto Filhos da Terra ministra a Educação Básica em seus níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico e demais competências, têm por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para prosseguir nos estudos e no trabalho posteriores.

**Art. 6.º** – O Instituto Filhos da Terra é uma instituição educativa, que visa proporcionar ao educando, por meio da vivência comunitária no ambiente de ensino e aprendizagem, formação integral à luz da democracia.

**Art. 7.º** – As finalidades e os objetivos enunciados nos artigos anteriores e expressos nos diversos documentos do O Instituto Filhos da Terra têm seu desdobramento nos objetivos específicos descritos na Proposta Pedagógica e se propõem a contribuir para que o aluno:

- l. descubra e desenvolva suas potencialidades, aptidões e habilidades para a realização plena e harmônica da própria Colégio personalidade a serviço dos demais;

- II. chegue a optar, em liberdade, por uma vida esclarecida e engajada na comunidade;
- III. desenvolva, progressivamente, as capacidades de conhecimento científico do mundo atual e de análise da realidade social e histórica de sua comunidade;
- IV. venha a assumir a própria responsabilidade como cidadão consciente e dinâmico, colaborando com a transformação das estruturas socioeconômicas injustas e participando da construção de uma sociedade mais humana, justa e fraterna.

**Art. 8.º** – O Instituto Filhos da Terra, coerente com a sua filosofia, desenvolvem seu trabalho por meio da proposta pedagógica articulada e integrada com as famílias e a comunidade e demais grupos que compõem a sociedade, ensinando:

- I. o preparo das crianças e jovens para o exercício de sua cidadania em qualquer parte do mundo;
- II. a sua formação integral, enriquecida pela consciência e acolhimento da diversidade cultural característica de nosso tempo, consubstanciada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, na compreensão dos direitos e deveres das pessoas, a fim de que atuem nos mais diversos campos do saber humano;
- III. a motivação constante para que vivam em harmonia consigo mesmos, com seus semelhantes e com o meio ambiente, com estímulo específico ao desenvolvimento de lideranças democráticas;
- IV. o fortalecimento da identidade nacional e da solidariedade internacional;
- V. a rejeição a qualquer tratamento desigual por motivos de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito étnico e o acolhimento de todos os princípios consagrados: nos fins expressos da Carta das Nações Unidas; nos princípios definidos na Constituição Brasileira; na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no Estatuto da Criança e do Adolescente; no ato constitutivo da Unesco.

[www.ifterra.org.br](http://www.ifterra.org.br)



## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 9.º** – A Educação Infantil, com duração de quatro anos, tem por objetivo desenvolver na criança uma imagem positiva de si, mediante a aquisição de confiança na superação de suas limitações:

- I. estabelecendo e ampliando as relações sociais;
- II. aprendendo a situar-se no universo cultural e letrado;
- III. utilizando diferentes linguagens;
- IV. desenvolvendo suas capacidades cognitivas, sociais, emocionais e físicas.

### **CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 10** – O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. a capacidade de aprender por meio da assimilação ativa, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e da resolução de problemas;
- II. a compreensão dos sistemas naturais e suas inter-relações, bem como das diferentes formas de organização socioeconômicas, políticas e culturais;
- III. o domínio das ferramentas tecnológicas atuais e a capacidade de assimilar inovações nesse campo;
- IV. a consciência, pelo sentido da existência e pelo respeito à diversidade de manifestações culturais, artísticas e sociais, do seu papel na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
- V. o compromisso com a sustentabilidade socioambiental orientado por conhecimentos científicos sobre o funcionamento da natureza e da sociedade.

### **CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO MÉDIO**

**Art. 11** – O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, observará as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no tocante às finalidades:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**Parágrafo Único** – O Ensino Médio tem por objetivo, ainda, formar alunos autônomos, que tenham consolidado conhecimentos e habilidades e internalizado valores que lhes permitam prosseguir os estudos com competência, atuar de forma ativa na vida social e cultural, respeitar os direitos e as liberdades fundamentais do ser humano e os princípios da convivência fraterna e democrática.

## **CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

**Art. 12** – A inspiração e a orientação do trabalho educativo do Instituto Filhos da Terra encontram-se fundamentadas nos PCNS e nas diretrizes traçadas pela Companhia de Jesus.

**Art. 13** – A O Instituto Filhos da Terra têm como finalidade a formação de homens e mulheres imbuídos de uma visão humanista de mundo, competentes intelectualmente e capazes de, a partir da análise crítica da realidade, liderar processos de transformação social.

**Art. 14** – O objetivo principal do Instituto Filhos da Terra é a formação integral e integradora de seus alunos, o que abrange os aspectos físico, afetivo, intelectual, religioso, familiar, cívico, social, comunitário e cultural, desdobrados nas seguintes dimensões:

- I. oferecer um ambiente de aprendizagem positivo, com profissionais qualificados para suas funções, tecnologias, materiais didáticos e equipamentos atualizados;
- II. promover o estudo das pesquisas educacionais mais recentes e coordenar a implementação de novas metodologias que favoreçam os programas curriculares.
- III. promover entre os alunos o desenvolvimento de habilidades acadêmicas fundamentais em Matemática e Linguagens, necessárias para a vida no mundo moderno;
- IV. proporcionar aos alunos oportunidades para desenvolver suas habilidades nas Áreas do Conhecimento Multimídia, Liderança, Responsabilidade Social e engajamento em serviço comunitário, como currículo mínimo da escola;
- V. proporcionar aos alunos conhecimentos das tecnologias da informação e o seu uso ético, permitindo-lhes atuar no moderno mundo tecnológico;
- VI. proporcionar a todos os alunos uma formação acadêmica de qualidade, de forma a prepará-los para o ensino superior no Brasil e no exterior;
- VII. possibilitar o desenvolvimento socioafetivo dos alunos, enfatizando o desenvolvimento de valores e a consciência de cidadania.

**Parágrafo Único** – As ações referidas neste Artigo deverão convergir para os fins mais amplos da Educação Nacional, fixados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

## **CAPÍTULO VI – DOS CURSOS OFERECIDOS**

**Art. 15** – Para a consecução de suas finalidades e atendendo a objetivos, princípios e disposições previstos na legislação vigente, O Instituto Filhos da Terra ministrarão os seguintes cursos de Educação Básica:

- I. Educação Infantil: dos 2 anos aos 5 anos de idade;
- II. Ensino Fundamental: do 1.º ao 9.º ano;
- III. Ensino Médio: da 1.ª à 3.ª série.
- IV. Ensino Técnico

§ 1.º – Os cursos serão ministrados em período diurno, em um só turno ou em ambos os turnos – matutino e vespertino – ou, ainda, em período noturno. O Plano Escolar estabelece o horário de funcionamento de todas as séries, nos diferentes níveis de ensino oferecidos, devendo Instituto Filhos da Terra comunicar, oportunamente, quaisquer alterações a toda a Comunidade Educativa e cumprindo-se sempre o número de horas de efetivo trabalho escolar exigido pela legislação vigente.

§ 2.º – O Instituto Filhos da Terra poderá, sempre com a devida autorização da instância competente do Sistema de Ensino a que está vinculado, suprimir e/ou criar cursos, adquirir novas dependências em outros locais e estabelecer parcerias com outras instituições educativas, tendo em vista as necessidades pedagógicas e o melhor serviço educacional.

**TÍTULO III –  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
CAPÍTULO I – DA DIRETORIA  
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA**

**Art. 16** – A Diretoria do Instituto Filhos da Terra– será exercida por um Diretor-Geral, devidamente habilitado, assessorado por um Conselho Diretor composto por Diretores: Acadêmico-Pedagógico, Administrativo e de Humanística.

**Art. 17** – O Diretor-Geral é nomeado pelo Presidente da Entidade Mantenedora, cabendo-lhe a responsabilidade maior e última no âmbito das decisões, como representante oficial do Instituto Filhos da Terra–perante as autoridades educacionais. Cabe ao Diretor-Geral delegar a profissionais devidamente habilitados o exercício da função de acordo com as exigências legais. Na ausência do Diretor-Geral, o Diretor Acadêmico-Pedagógico o substituirá.

**SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR-GERAL, DO DIRETOR  
ACADÊMICO-PEDAGÓGICO, DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DO  
DIRETOR DE HUMANÍSTICA**

**Art. 18** – Compete ao Diretor-Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir as Leis de Ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições, bem como as disposições deste Regimento Escolar;
- II. supervisionar os trabalhos da Secretaria-Geral da Escola;
- III. realizar a tramitação formal da instituição, vinculando e prestando contas do Colégio aos Sistemas de Ensino oficiais, do Instituto Filhos da Terra;
- IV. tomar decisões como última instância em assuntos pertinentes ao O Instituto Filhos da Terra;
- V. representar O Instituto Filhos da Terra perante as Autoridades Governamentais;
- VI. decidir, em nome da Entidade Mantenedora, sobre assuntos reservados a ela e dentro dos limites constantes na responsabilidade que dela recebe;
- VII. convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor;
- VIII. apoiar e orientar as Diretorias no desempenho de suas funções;
- IX. representar O Instituto Filhos da Terra perante entidades, como sindicatos e semelhantes.

**Parágrafo Único** – O Diretor-Geral pode, no exercício de suas funções, delegar na sua ausência ou impedimento, suas atribuições ao Diretor Acadêmico-Pedagógico.

**Art. 19** – Compete ao Diretor Acadêmico-Pedagógico:

- I. liderar o planejamento, a execução e a avaliação de todas as atividades do currículo escolar, garantindo a implementação da Proposta Pedagógica do O Instituto Filhos da Terra;
- II. planejar e acompanhar o processo de capacitação dos profissionais docentes e não docentes que atuam na área pedagógica;
- III. dar suporte ao trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente;
- IV. viabilizar a ação de integração-articulação do processo educativo do Instituto Filhos da Terra;
- V. responsabilizar-se pelo planejamento, assistência, controle e aprimoramento das atividades didático--pedagógicas, bem como pela manutenção da unidade da ação pedagógica em todos os níveis de ensino do Instituto Filhos da Terra;
- VI. avaliar os processos de ensino-aprendizagem, definir prioridades e ações necessárias ao bom desempenho da prática educativa nas várias séries do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- VII. construir programas de aperfeiçoamento pedagógico e submetê-los ao Diretor-Geral;
- VIII. orientar O Instituto Filhos da Terra como um todo, organizando e coordenando as atividades para atingir as finalidades a que se propõem, através de sua filosofia educacional;
- IX. incentivar o desenvolvimento de boas relações interpessoais em serviço e o espírito de trabalho em equipe, em toda comunidade educativa.
- X. Substitui o Diretor-Geral o Diretor Acadêmico-Pedagógico.

**Art. 20** – Compete ao Diretor Administrativo, em consonância com o Diretor-Geral, cuidar dos setores administrativos do Instituto Filhos da Terra–, garantindo que estes cumpram, eficazmente, a Legislação Nacional e a CLT, caso exista.

**Art. 21** – Compete ao Diretor de Humanística organizar, orientar e supervisionar a vivência e a Educação de todas as atividades escolares do setor, a atenção e a orientação espiritual dos diversos membros da Comunidade Educativa, de modo a facilitar a contribuição de todos no processo de formação integral e no crescimento do compromisso da escola.

## **CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SEÇÃO I – DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 22** – O Conselho Diretor é um órgão consultivo integrado pelo Diretor-Geral, Diretor Acadêmico-Pedagógico, Diretor de Humanística e Diretor Administrativo.

**Art. 23** – Compete ao Conselho Diretor analisar políticas e estratégias a serem traduzidas em ações pelos diversos segmentos, refletir sobre elas, de acordo com o Plano Escolar Anual, e assessorar o Diretor-Geral nas decisões que a ele competem.

## **SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE**

**Art. 24** – Os Conselhos de Classe têm por finalidade acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem nos diversos componentes curriculares e em todos os anos e séries, considerando os aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais do aluno.

**Art. 25** – Os Conselhos de Classe serão compostos pelo Diretor-Geral, Diretor Acadêmico-Pedagógico, Coordenadores de série, Orientador Educacional e Professores.

**Parágrafo único:** Na ausência do Diretor-Geral, os Conselhos de Classe serão presididos pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico.

**Art. 26** – Os Conselhos de Classe serão realizados ordinariamente ao final de cada etapa letiva para avaliar o desempenho de aprendizagem do aluno. Após a recuperação final, acontecerá o Conselho de Classe Final, e, eventualmente, de modo extraordinário, poderá acontecer o Conselho de Classe Extraordinário para reavaliar (se houver) alguma questão pendente, convocado sempre pelo Diretor-Geral.

**Art. 27** – Conforme legislação pertinente, os Conselhos de Classe serão documentados em Atas lavradas em cada reunião e assinadas por todos os participantes.

## **CAPÍTULO III – DA SECRETARIA ESCOLAR**

### **SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 28** – Os serviços da Secretaria Escolar são supervisionados e de responsabilidade legal do Diretor-Geral e estão a cargo de um Secretário Escolar, profissional legalmente qualificado, nomeado, autorizado pelo órgão competente e supervisionado pelo Diretor-Geral.

**Art. 29** – A **Secretaria** está subordinada ao Secretário, subordinado ao Diretor-Geral.

**Art. 30** – A **Secretaria** é encarregada do serviço de escrituração e registro escolar, de pessoal, de arquivo, fichário e preparação de correspondência do Instituto Filhos da Terra.

**Parágrafo Único** – Os auxiliares da Secretaria serão pessoas de confiança do Secretário Escolar e por ele selecionados, com aprovação do Diretor-Geral. Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por um funcionário indicado pelo Diretor-Geral.

### **SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 31** – Compete ao Secretário Escolar:

- I. incumbir-se das atribuições que lhe são peculiares, atendidas as normas legais atinentes e dispositivos aplicáveis deste Regimento, coadjuvado por tantos auxiliares quanto forem necessários;
- II. supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou transferência, assinando, conjuntamente com o Diretor-Geral, atestados, transferências, históricos escolares, diplomas quando se tratar de habilitação profissional, atas e outros documentos oficiais;
- III. supervisionar o serviço de escrituração e registro escolar e de arquivo ativo, inativo e morto;
- IV. articular-se com os serviços técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais;
- V. manter atualizados os dados e registros individuais dos alunos e de pessoal, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;
- VI. manter atualizadas as cópias da legislação em vigor;
- VII. impedir o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do estabelecimento, de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado;
- VIII. adotar medidas que visem preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;
- IX. lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;

- X. cuidar do recebimento de matrículas e transferências e respectiva documentação;
- XI. elaborar os Relatórios Oficiais sempre que solicitados pelo Diretor-Geral;
- XII. executar outras tarefas delegadas pelo Diretor-Geral no âmbito de sua competência.

## **CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS**

### **SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA**

**Art. 32** – O Instituto Filhos da Terra estabelece, para coordenar as atividades, por etapa de formação, os Professores Coordenadores de Ano/Série, função desempenhada por professores nomeados pelo Diretor-Geral.

**Art. 33** – O acompanhamento do trabalho desenvolvido em cada etapa (anos/séries) será realizado, mais diretamente, pelo Professor Coordenador de Ano/Série e pelo Orientador Educacional que estarão ligados ao Diretor Acadêmico-Pedagógico.

**Art. 34** – O Orientador Educacional está subordinado, em primeira instância, ao Diretor Acadêmico-Pedagógico e tem como atribuições a orientação e o acompanhamento de alunos e famílias; trabalha em parceria com a equipe de Humanística, contando também com o apoio de Docentes e Auxiliares.

### **SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENADORIAS DE ANO/SÉRIE**

**Art. 35** – Compete hierarquicamente aos Coordenadores de Ano/Série:

- I. atuar como o representante imediato do Diretor Acadêmico-Pedagógico no ano/série sob a sua responsabilidade;
- II. assumir as atribuições que lhe são delegadas e estabelecer procedimentos de ação no ano/série, conforme as políticas decididas no Conselho Diretor;
- III. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;
- IV. organizar o trabalho realizado no ano/série, analisando opiniões e sugestões apresentadas pelos docentes;
- V. fazer cumprir no ano/série as decisões tomadas no Conselho Diretor;
- VI. elaborar, juntamente com a equipe de professores, o Plano de Trabalho do Ano/Série em consonância com as orientações do Diretor Acadêmico-Pedagógico;
- VII. elaborar, juntamente com as instâncias responsáveis e em consonância com as orientações do Diretor Acadêmico-Pedagógico, o calendário para as atividades acadêmicas, de Humanística, esportivas e culturais da série, observando e garantindo a integração vertical do processo educativo;
- VIII. animar e facilitar a realização das atividades propostas pela Área de Humanística para alunos, educadores e pais de alunos do ano/série;

- IX. analisar os resultados das avaliações, identificando lacunas de aprendizagem em consonância com as orientações do Diretor Acadêmico-Pedagógico e providenciar, junto aos professores, as medidas de intervenção pedagógicas;
- X. solicitar, pelos canais competentes, respeitando o tempo hábil estabelecido, os serviços de apoio, os materiais didáticos e o uso das instalações físicas demandadas pelos docentes do ano/série;
- XI. organizar e presidir, com a orientação do Diretor Acadêmico as reuniões com os pais;
- XII. atender os pais, quando solicitado ou quando necessário para orientar o acompanhamento educativo dos seus filhos;
- XIII. confeccionar e enviar circulares sobre atividades específicas do ano/série para as famílias com anuência do Diretor-Geral e/ou Diretor Acadêmico-Pedagógico;
- XIV. elaborar o horário de aulas, considerando os critérios de eficácia pedagógica definidos pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico;
- XV. definir, juntamente com os professores, o calendário de provas do ano/série;
- XVI. encarregar-se da montagem das turmas, considerando para tal os critérios indicados pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico;
- XVII. providenciar a substituição temporária de professores faltosos ou em licença;
- XVIII. participar, junto com o Diretor Acadêmico-Pedagógico, da seleção e da contratação de pessoal docente de seu ano/série;
- XIX. participar do processo de admissão de alunos, de acordo com a solicitação do Diretor Acadêmico-Pedagógico;
- XX. propor a mudança de turma ou a transferência de alunos da escola, após ouvir o parecer dos educadores do ano/série e considerar o Regimento Escolar;
- XXI. acompanhar o planejamento diário dos professores;
- XXII. supervisionar e orientar o trabalho dos auxiliares de Coordenação Pedagógica de seu Ano/Série;
- XXIII. elaborar relatórios trimestrais de desempenho acadêmico dos alunos conforme critérios de Conselho de Classe entregues pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico;
- XXIV. informar, sistematicamente, as atividades do ano/série que devem ser registradas e/ou publicadas nos diversos canais de comunicação do Instituto Filhos da Terra;
- XXV. participar de reuniões das Coordenações com o Diretor Acadêmico-Pedagógico, trazendo para essas instâncias as questões do ano/série que não foram resolvidas naquela instância;
- XXVI. preparar, convocar e presidir, por delegação do Diretor-Geral e/ou do Diretor Acadêmico-Pedagógico, os Conselhos de Classe.

### SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

**Art. 36** – São atribuições do Orientador Educacional:

- I. cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;
- II. orientar e coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- III. orientar o educando, integrando-o ao processo educativo global, para a escolha consciente de seus estudos subsequentes e da profissão a seguir;
- IV. proceder a levantamentos e estudos, visando ao desenvolvimento de ações direcionadas aos estudantes com problemas escolares, e, quando for o caso, encaminhá-los aos serviços especializados;
- V. fornecer ao corpo docente informações que lhe permitam um melhor conhecimento de seus estudantes, para uma atuação eficiente e eficaz;
- VI. participar dos Conselhos de Classe e apresentar subsídios que possibilitem uma interpretação mais precisa do processo de aprendizagem e formação do estudante;
- VII. preparar as turmas para eleição de seus representantes;
- VIII. acompanhar e assistir os estudantes, a fim de melhorar a produtividade destes no processo educativo;
- IX. cuidar da socialização e adaptação de qualquer estudante.

### SEÇÃO IV – DA BIBLIOTECA

**Art. 37** – A Biblioteca do Instituto Filhos da Terra atende a alunos, professores e funcionários, de acordo com as especificidades de cada nível de ensino, sob a responsabilidade de um bibliotecário e demais funcionários do setor, no desenvolvimento das atividades literárias e culturais do setor.

**Art. 38** – A Biblioteca organizará, durante o ano letivo, momentos sistemáticos de atividades literárias por meio dos projetos de estudo e das diversas manifestações culturais das linguagens.

## SEÇÃO V – DOS SETORES DE TECNOLOGIAS

**Art. 39** – O Setor de Tecnologias responde pelo suporte tecnológico do Instituto Filhos da Terra, sob a responsabilidade do Departamento de Tecnologias e Audiovisual.

## SEÇÃO VI – DOS RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (RETIC)

**Art. 40** – O Instituto Filhos da Terra poderá dispor de recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação (RETICs) destinados às atividades curriculares e extracurriculares de todas as disciplinas, conforme a sua Proposta Pedagógica e Plano de Ensino.

**Parágrafo Único** – O docente que estiver coordenando a atividade orientará e supervisionará o aluno para que ele faça uso adequado, ético, seguro, legal e saudável dos RETICs oferecidos, cumprindo com seu dever de educar e de realizar assistência e vigilância dentro do perímetro físico do O Instituto Filhos da Terra.

**Art. 41** – Não é permitido o uso dos RETICs do O Instituto Filhos da Terra por docentes e alunos para as seguintes atividades:

- I. acessar *sites* não condizentes com a finalidade educacional e/ou não apropriados para a idade do aluno, ou que sejam considerados ilícitos e/ou suspeitos de conterem ameaças à segurança individual ou da própria comunidade escolar;
- II. obter acesso não autorizado, monitorar, interceptar ou acessar indevidamente dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar vulnerabilidades em sistemas internos ou externos do Instituto Filhos da Terra, bem como de adulterar ou apagar dados, como notas e informações pessoais, e interferir em serviços internos e externos do Instituto Filhos da Terra, como o portal escolar, páginas e perfis em mídias sociais;
- III. tentar indevidamente desativar ou alterar os controles de segurança e os seus parâmetros estabelecidos nos RETICs;
- IV. praticar atos ilícitos ou infracionais contra qualquer um, seja ele integrante da comunidade escolar, como os demais alunos, pais, responsáveis legais, docentes e colaboradores do Instituto Filhos da Terra, ou terceiros;
- V. acessar, utilizar, armazenar, divulgar ou compartilhar qualquer conteúdo, serviço ou recurso ilícito, ilegal, que viole a ordem pública ou os bons costumes, a exemplo de incitação ou prática de atos discriminatórios, vexatórios, humilhantes, de *cyberbullying* ou de ódio, seja em razão de gênero, orientação sexual, etnia, crenças, idade ou qualquer outra condição, além de assédio moral, sexual ou qualquer espécie de constrangimento, invasão da privacidade ou intimidade de terceiros, veiculação, incitação ou estímulo à pornografia,

sobretudo infantil, serviços relacionados à prostituição ou similares, ou que sejam obscenos ou contrários à moral, à ética e aos bons costumes.

§1.º O uso de RETIC para a prática dos atos acima descritos terá como consequência a aplicação de medidas disciplinares previstas nos normativos do Instituto Filhos da Terra, podendo levar à rescisão das relações contratuais com o Colégio.

§2.º O uso do nome e marca do Instituto Filhos da Terra, sem sua prévia e expressa anuência ou por motivos não condizentes com a finalidade educacional ou com a Proposta Pedagógica a que se propõem, também ensejará advertência e aplicação de medida disciplinar.

**Art. 42** – O O Instituto Filhos da Terra poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, proibir o uso de recursos ou aplicativos que porventura possam colocar em risco a comunidade escolar, alunos, docentes ou pessoal técnico, tais como *WhatsApp, Secret, Snapchat, Kiwi e Ask*, ou que de qualquer forma sejam contrários à legislação nacional, que possam estar atrapalhando o bom andamento das aulas ou que não atendam aos objetivos educacionais do Instituto Filhos da Terra.

**Art. 43** – Só é permitido o uso de RETIC pessoal do aluno dentro do ambiente escolar, em especial a sala de aula, para execução das atividades educacionais propostas pelo O O Instituto Filhos da Terra, mediante autorização prévia do docente e do responsável legal, e sua devida previsão nas atividades pedagógicas do Instituto Filhos da Terra.

§ 1.º O uso não autorizado de RETICs acarretará a aplicação de advertência do aluno, com sua suspensão em caso de reincidência, bem como a apreensão do dispositivo e sua guarda, com entrega apenas aos pais do aluno, ou seu responsável legal, mediante a assinatura de termo de devolução.

§2.º Caso seja retido, a retirada do RETIC deve ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio do comunicado de advertência e somente será entregue aos pais ou ao responsável legal mediante a assinatura de termo.

[www.ifterra.org.br](http://www.ifterra.org.br)

**Art. 44** – O aluno deve fazer uso individual do *login* e da senha, que são sua identidade digital junto a O O Instituto Filhos da Terra, não devendo compartilhá-los com terceiros, nem com outros alunos, exceto na hipótese de uso assistido pelo docente, que então poderá, excepcionalmente, ter conhecimento da identidade digital utilizada pelo aluno para fins de lhe dar a devida assistência.

**Art. 45** – Os responsáveis legais comprometem-se a adotar o máximo zelo no que diz respeito ao uso de RETICs e conteúdos, devendo evitar toda e qualquer prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral ou uso não autorizado de imagem de terceiro, inadequação ou ausência de citação de fonte e autoria nas referências e notas bibliográficas, conforme o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 46** – O O Instituto Filhos da Terra poderá solicitar ao responsável legal a sua colaboração para o apagamento de conteúdos que estejam em dispositivos tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes e à legislação nacional vigente, que afetem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco a sua segurança.

**Art. 47** – Todos os colaboradores e docentes devem:

- I. manter e zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, dos responsáveis legais, docentes e colaboradores, além de tratá-las de forma ética, respeitosa e de acordo com a legislação nacional vigente;
- II. rotular todas as informações de acordo com as diretrizes abaixo:
  - a. **CONFIDENCIAL:** todas as informações sigilosas, críticas e/ou sensíveis do Instituto Filhos da Terra, a exemplo de informações pessoais, educacionais e/ou médicas dos alunos, dados pessoais dos docentes ou dos colaboradores e demais informações que devam permanecer com acesso restrito ao ambiente interno do Colégio e/ou pessoas previamente autorizadas;
  - b. **INTERNA:** informações que podem ser divulgadas internamente no O Instituto Filhos da Terra, como é o caso de notas atribuídas a alunos, memorandos, procedimentos internos, ou ligadas às atividades-meio da Instituição;
  - c. **PÚBLICA:** informações que podem ou devem ser divulgadas para o público externo ao O Instituto Filhos da Terra, sem implicações de restrição e controle de acesso. Sua divulgação não causa qualquer dano à Instituição de Ensino.
- III. ter uma postura ética e legal nas mídias sociais e na Internet, evitando qualquer tipo de opinião ou uso de linguagem que possa prejudicar o colégio e/ou a comunidade escolar, ou que seja de algum modo considerada racista, preconceituosa, discriminatória, ofensiva e/ou agressiva em relação a qualquer pessoa;
- IV. respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-os de forma adequada, nos termos deste Regimento, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação;
- V. utilizar linguagem apropriada em todas as comunicações, sejam elas presenciais ou digitais, orais ou escritas, sem uso de palavras que tenham sentido agressivo, pejorativo ou ridicularizante;

- VI. observar os termos de uso dos recursos, das mídias sociais e demais serviços da Internet, pautando a sua conduta pelas regras estabelecidas por cada um desses ambientes;
- VII. utilizar a tecnologia sempre a favor da educação e do conhecimento, além de também estimular os alunos para o seu uso ético, seguro, saudável e de acordo com a legislação nacional;
- VIII. respeitar direitos autorais, de propriedade intelectual e de imagem de terceiros no desenvolvimento das atividades escolares, sempre dando crédito e citando a fonte e a autoria dos conteúdos de que fizer uso;
- IX. manter e promover relacionamento cooperativo, harmonioso e respeitoso de trabalho com colegas, alunos, pais, responsáveis legais e demais integrantes da comunidade escolar;
- X. atentar à conduta inadequada de alunos, mesmo quando ela se der por meio de aplicativos, dispositivos móveis, mídias sociais ou quaisquer outros meios tecnológicos, de que vier a ter conhecimento e/ou ciência, devendo, na ocorrência de algum incidente, reportar o fato à Direção imediatamente.

**Art. 48** – A todos os colaboradores e docentes é vetado:

- I. atender pais/representante legal de alunos e outras pessoas em horários e ambientes não autorizados e/ou não previamente definidos no O Instituto Filhos da Terra ;
- II. apagar ou modificar, sem autorização, informações de propriedade do Colégio a que tenha acesso em razão de suas atividades, cargo e/ou função;
- III. tirar fotos, gravar, filmar, publicar e/ou compartilhar imagens dos alunos em seu perfil pessoal em mídias sociais ou em quaisquer canais não autorizados previamente pelo O Instituto Filhos da Terra e/ou pelos responsáveis legais. Para tanto, devem ser utilizados apenas os canais, perfis e *fanpages* oficiais do Instituto Filhos da Terra, além de respeitados os direitos de imagem do aluno, conforme estabelecido pelo contrato de prestação de serviços educacionais e/ou termo de autorização específico;
- IV. compartilhar, publicar e/ou divulgar quaisquer assuntos ou decisões do Instituto Filhos da Terra na Internet, nas mídias sociais, por meio de aplicativos como WhatsApp e Facebook, ou em ambientes físicos ou lógicos, sem autorização deste, ou que não estejam preparados para garantir a confidencialidade das informações e/ou que não tenham sido homologados para este uso previamente pelo O Instituto Filhos da Terra , devendo sempre ser preservada, em qualquer hipótese, a imagem e a moral dos envolvidos.

**Art. 49** – O mero porte de dispositivos, o acesso aos RETICs e/ou às informações do Instituto Filhos da Terra, inclusive de forma remota, fora do horário normal do expediente, em qualquer meio ou canal, incluindo, mas não se limitando a mensagens de alunos/clientes/colaboradores em mídias sociais, mensagens SMS, correio eletrônico institucional, aplicativos e comunicadores instantâneos, por si só,

não configuram sobrejornada, sobreaviso ou plantão do docente, visto que isso pode ocorrer por ato de liberalidade e/ou mera conveniência do próprio docente sem expressa e prévia requisição por parte do Instituto Filhos da Terra.

**Art. 50** – Todos os colaboradores e docentes estão cientes de que O O Instituto Filhos da Terrarealizam o registro e armazenamento de atividades (logs) e monitoram seus ambientes físicos e lógicos, com a captura de imagens, áudio e/ou vídeo, inclusive, com a finalidade de proteção de seu patrimônio e reputação e daqueles com os quais se relacionam de alguma forma.

**Parágrafo Único** – O Instituto Filhos da Terra realizam o armazenamento dos dados monitorados para fins administrativos e legais, além de colaborar com as autoridades em caso de investigação.

**Art. 51** – O O Instituto Filhos da Terra pode realizar, quando necessário, de forma proporcional e dentro dos limites da razoabilidade, eventual revista e/ou inspeção em dispositivos institucionais próprios, particulares ou de terceiros, respeitando a privacidade do proprietário do aparelho e a proteção de seus dados pessoais, sempre acompanhados do(s) proprietários(s) em questão.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis – contidas neste Regimento Escolar; o respectivo violador e/ou seu responsável legal arcará, pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

## SEÇÃO VII – DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

**Art. 52** – O Instituto Filhos da Terra organizará, durante o ano letivo, momentos sistemáticos de reflexão sobre aspectos pedagógicos do processo educativo e atualização dos educadores, dentro do conceito de formação continuada.

**Art. 53** – A reflexão pedagógica de educadores e funcionários visará à mobilização para a construção de um estilo de docência inaciano e à reformulação de projetos específicos para o alcance das metas e estará sempre articulada com a melhoria da excelência acadêmica e da formação humana e cristã no desenvolvimento do trabalho do Instituto Filhos da Terra.

**Parágrafo Único** – A disponibilidade para participar dos momentos formais de reflexão pedagógica é condição essencial para a permanência do professor no O Instituto Filhos da Terra.

## CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS AUXILIARES

**Art. 54** – O Instituto Filhos da Terra disporá de tantos serviços didático-pedagógicos quantos forem necessários para a consecução da Proposta Pedagógica do Instituto Filhos da Terra.

## **CAPÍTULO VI – HUMANÍSTICA**

**Art. 55** – A área de Humanística compreende os estudos e atividades que transformam qualitativamente o aluno, gerando desenvolvimento (intelectual, emocional, espiritual, cultural etc.) das capacidades relacionadas ao humano em toda a sua plenitude evolutiva de acordo com as orientações da tradição social e moral e familiar. Organicamente integrada ao processo educativo e articulada à área Acadêmica, tem como objetivo central a ampliação do horizonte de ensino e aprendizagem a partir da organização de projetos ligados às dimensões: socioemocional, espiritual, socioambiental e cultural.

**Parágrafo Único** – NO Instituto Filhos da Terra, instituições de inspiração inaciana, todos os membros da Comunidade Educativa são responsáveis pela Humanística, devendo, cada um, de acordo com suas funções, partilhar do mesmo espírito de Missão social e moral que anima as instituições.

## **CAPÍTULO VII – DA GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 56** – A Gerência de Comunicação é um órgão subordinado ao Diretor-Geral com o objetivo de promover a comunicação integrada entre diferentes áreas e setores do Instituto Filhos da Terra, promover a interação com os alunos, as famílias, a comunidade de entorno.

## **CAPÍTULO VIII – DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES, DISCENTES, GRÊMIO ESTUDANTIL, ANTIGOS ALUNOS E REPRESENTAÇÃO DE PAIS**

### **SEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO NA VIDA ESCOLAR**

**Art. 57** – A participação de todos os membros da Comunidade Educativa se dará nos níveis, nas possibilidades e nas funções de cada um, segundo as finalidades específicas.

### **SEÇÃO II – DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

**Art. 58** – O Grêmio estudantil é o órgão de representação dos alunos do Instituto Filhos da Terra, diretamente ligado ao Diretor-Geral, tendo como principais objetivos:

- I. representar os alunos junto a quaisquer órgãos, pessoas ou poderes do Colégio e da sociedade;
- II. garantir aos associados espaços e oportunidades de atuação que lhes permitam aprimoramento pessoal, social e cultural, desde que haja parecer favorável do Diretor-Geral.

### SEÇÃO III – DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS

**Art. 59** – A Associação dos Antigos Alunos é órgão de representação dos alunos egressos do Instituto Filhos da Terra, diretamente ligado ao Diretor-Geral, e tem como objetivo construir uma comunidade para viver e propagar nossos valores por meio do serviço à cidadania.

### SEÇÃO IV – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO SÃO LUÍS

**Art. 60** – A Associação de Pais do Instituto Filhos da Terra – APCOOP –, entidade sem fins lucrativos, é o órgão de representação dos pais dos alunos do Instituto Filhos da Terra, dotado de estatuto próprio.

**Parágrafo Único** – A APCOOP poderá, sempre que considerar adequado, promover atividades que reúnam os pais de alunos, de comum acordo e com a prévia aprovação do Diretor-Geral.

## TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

### CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

#### SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 61** – A Educação Infantil tem a duração de quatro anos, cumprindo os Componentes Curriculares Legais de acordo com a Proposta Pedagógica do Instituto Filhos da Terra.

[www.ifterra.org.br](http://www.ifterra.org.br)

#### SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 62** – O Ensino Fundamental tem a duração mínima de nove anos, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, de acordo com a Proposta Pedagógica do Instituto Filhos da Terra.

## SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

**Art. 63** – O Ensino Médio tem a duração mínima de três anos, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, de acordo com a Proposta Pedagógica do Instituto Filhos da Terra.

### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

**Art. 64** – O Instituto Filhos da Terra assume uma matriz curricular de inspiração humanista, atendendo à regulamentação da legislação vigente, com suas especificações na Proposta Pedagógica do Colégio.

**Art. 65** – O Instituto Filhos da Terra assume como próprios os objetivos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para os diversos segmentos escolares, enunciados nos respectivos artigos, bem como os princípios expressos nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

**Art. 66** – A composição dos currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está estruturada atendendo a uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, segundo as diretrizes da Lei 9.394/96, podendo ser enriquecidos com uma parte complementar.

§1.º As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio constituem anexos da Proposta Pedagógica e nelas estão especificadas áreas de conhecimento e componentes curriculares, bem como as respectivas cargas horárias.

§2.º Embora os componentes curriculares apareçam divididos na Matriz Curricular em cada nível de ensino, o trabalho educativo do Instituto Filhos da Terra poderá ser desenvolvido de modo interdisciplinar e/ou transversal, conforme a conveniência do processo de ensino e aprendizagem à luz da Proposta Pedagógica do Instituto Filhos da Terra.

§3.º As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio podem ser anualmente avaliadas, revistas e alteradas em vista de uma formação mais aprimorada do corpo discente e de suas aspirações, desde que isso não comprometa a unidade harmônica do currículo pleno e atenda às normas legais vigentes.

**Art. 67** – Em qualquer época, de acordo com as necessidades do processo de ensino e aprendizagem, O O Instituto Filhos da Terra poderá organizar grupos não seriados, com base na idade do aluno, na competência e em outros critérios, ou mesmo forma diversa de organização, seja para o ensino de línguas estrangeiras, seja para outras disciplinas ou áreas de estudo.

### **CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS DE ENSINO E DOS PLANEJAMENTOS CURRICULARES DE ENSINO**

**Art. 68** – Os objetivos de cada componente curricular têm como referência fundamental as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Parâmetros Curriculares Nacionais e estão a serviço dos objetivos gerais de educação que fundamentam a Proposta Pedagógica do Instituto Filhos da Terra.

**Art. 69** – A elaboração dos programas de ensino será de responsabilidade dos Professores de cada área/ disciplina em atuação conjunta com a Direção Acadêmica e Coordenadores de Ano/série para montagem dos planejamentos de curso, devendo ser definidos de acordo com os componentes curriculares registrados nas Matrizes Curriculares e com os objetivos educacionais do Instituto Filhos da Terra.

**Art. 70** – Os programas de ensino e os planejamentos curriculares de ensino são elaborados em conformidade com as normas emanadas pelos órgãos educacionais competentes, com a inclusão de conteúdos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, no qual couber, de acordo com a legislação vigente e estarão disponíveis no Plano Escolar.

### **CAPÍTULO IV – DO ANO LETIVO**

**Art. 71** – O Calendário Anual indicará os dias de atividades escolares e as datas que tenham implicação direta no processo educativo, a critério do Diretor Acadêmico-Pedagógico.

**Parágrafo Único** – As aulas, em todos os níveis de ensino, terão sua duração fixada na Proposta Pedagógica do Instituto Filhos da Terra, de forma a preencher em seu conjunto a jornada prevista na legislação em vigor.

**Art. 72** – Desde que se ministre o número mínimo de dias previstos na legislação vigente, ou seja, 200 (duzentos) dias letivos, cabe somente ao O O Instituto Filhos da Terra decidir sobre o início e o término do ano letivo, férias e recessos escolares, levando em conta os dispositivos legais, independentemente do ano civil.

**Parágrafo Único** – O calendário escolar poderá ser alterado a critério do Instituto Filhos da Terra, respeitados os dispositivos legais de carga horária e dias letivos.

**Art. 73** – As férias escolares, cuja duração é fixada anualmente pela Direção do Instituto Filhos da Terra, são concedidas de acordo com as disposições legais.

### **CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA**

**Art. 74** – A matrícula é feita anualmente ou semestralmente e será realizada de acordo com os dispositivos internos do Instituto Filhos da Terra em datas previamente divulgadas.

**Art. 75** – A relação Contratante – pais ou responsáveis – e Contratada – rege-se por um Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

**Art. 76** – A matrícula poderá ser:

- I. Inicial: O aluno, ou seu representante legal, deverá requerer sua matrícula, no período definido e previamente divulgado pelo Instituto Filhos da Terra, de acordo com o disposto neste Regimento Escolar e Edital do Instituto Filhos da Terra.
- II. Por transferência: para aluno procedente de outras instituições escolares, deverá apresentar documentação nos termos da legislação em vigor;
- III. Para que a matrícula seja deferida pelo Diretor-Geral, o aluno ou seu representante legal,
- IV. somente assinará o requerimento de matrícula, após ter ciência das determinações deste Regimento Escolar, que estará disponível no ato da matrícula.
- V. assinará o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais aceitando seus dispositivos contratuais.

**Art. 78** – Somente aos alunos devidamente matriculados é permitida a frequência às atividades do Instituto Filhos da Terra.

## **CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA DO ALUNO INTERCAMBISTA**

**Art. 79** – O aluno intercambista poderá ser matriculado, observadas e cumpridas as normas estabelecidas na Proposta Pedagógica do Colégio e dispositivos legais.

## **CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE ESTRANGEIRO PARTICIPANTE DE INTERCÂMBIO**

**Art. 80** – O estudante estrangeiro participante de intercâmbio, com o objetivo de conhecer e vivenciar a cultura brasileira, em havendo vaga, poderá ser matriculado, em qualquer período do ano letivo escolar, observadas as normas estabelecidas na Proposta Pedagógica do Instituto Filhos da Terra.

## **CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO**

**Art. 81** – A classificação ocorrerá:

- I. por promoção, a partir do 2.º ano do Ensino Fundamental;
- II. por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

III. mediante avaliação feita no O Instituto Filhos da Terra para alunos sem comprovação de estudos anteriores, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior, definindo o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permitindo sua inserção no ano/série adequado(a), observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

**Art. 82** – A reclassificação do aluno, em ano/série mais avançado(a), tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, incluindo-se redação em Língua Portuguesa, em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, ocorrerá a partir de:

- I. proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. solicitação do próprio aluno, se maior de idade, ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor-Geral.

§ 1.º A avaliação de competências deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após solicitação do interessado, por docentes indicados pelo Diretor-Geral.

§ 2.º Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe, Ano e Série, que indicará a série/ano em que o aluno deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 3.º O parecer conclusivo do Conselho de Classe, Ano e Série será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado e homologado pelo Diretor-Geral, com cópia anexada ao prontuário do aluno.

§ 4.º Para o aluno da própria Escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro trimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

**Art. 83** – O aluno poderá ser reclassificado, em ano/série mais avançado(a), com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries anteriores, suprindo-se a defasagem através de atividades de recuperação.

**Parágrafo Único** – Caso haja necessidade, tendo como referência os componentes da Base Nacional Comum, a escola desenvolverá processos de adaptação pedagógica, conduzidos com flexibilidade.

## **CAPÍTULO IX – DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 84** – A transferência de um aluno de outro estabelecimento de ensino para O Instituto Filhos da Terra, durante o ano letivo, ocorrerá mediante a existência da vaga, até o final do 2.º trimestre, a menos que seja por mudança de município, ficando a concessão da transferência sob a responsabilidade do Diretor-Geral.

**85** A transferência será sempre requerida pelo aluno ou pelo responsável legal, presencialmente, na Secretaria-Geral do Instituto Filhos da Terra, em requerimento próprio, não podendo ser retirado do local.

## **CAPÍTULO X – DO REGIME DE FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

**Art. 86** – A Proposta Pedagógica do Instituto Filhos da Terra supõe participação e assiduidade de todos os alunos em todas as atividades expressas na Matriz Curricular.

**Art. 87** – A frequência mínima obrigatória para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista, conforme legislação vigente.

**Art. 88** – A compensação de ausências ao aluno será de acordo com a legislação vigente e será oferecida através de atividades extraclasse, e acompanhada e avaliada pelos professores e pelo Professor Coordenador de Ano/Série;

**§1.º** As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, após análise pelos Conselhos de Classe, Ano e Série.

**§2.º** O O Instituto Filhos da Terradarão ciência ao aluno, se maior, ou ao responsável do contido neste artigo.

**§3.º** As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

**§4.º** A compensação de ausências não exime O O Instituto Filhos da Terrade adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

## **TÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I – DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

www.ifterra.org.br  
**Art. 89** – A verificação do rendimento escolar é parte integrante do processo educativo e observará os seguintes critérios:

- I. avaliação contínua e formativa do desempenho do aluno nas atividades curriculares, considerando os resultados acadêmicos absolutos (soma dos pontos obtidos) bem como o desenvolvimento processual do aluno ao longo do ano;
- II. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- III. provas de recuperação, no decorrer das etapas e no final do ano letivo, conforme o disposto no capítulo específico deste Regimento Escolar e detalhado na Proposta Pedagógica do Instituto Filhos da Terra.

**Parágrafo Único** – Conforme artigo 30 da resolução CNE/CEB 7/2010 será respeitada a continuidade da aprendizagem, não havendo reprovação no ciclo de alfabetização.

## **CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO**

**Art. 90** – O desempenho escolar do aluno da Educação Infantil e do 1.º Ano do Ensino Fundamental será registrado por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Relatório Individual – por meio de conceitos e de tabela de conversão para notas, o desenvolvimento apresentado pelo aluno nas habilidades e competências trabalhadas e o seu desempenho nas atividades dos componentes curriculares;
- II. Relatório das Atividades – com apresentação das atividades desenvolvidas nos Projetos de Trabalho, discriminados especificamente os conteúdos dos componentes curriculares, as habilidades e as competências pretendidas.

**Art. 91** – O desempenho escolar do aluno a partir do 2.º Ano do Ensino Fundamental será registrado por meio do Boletim Escolar, modelo impresso, que será enviado às famílias dos alunos ao final de cada etapa letiva. O Boletim Escolar também será disponibilizado, via internet.

**Art. 92** O critério de avaliação é trimestral. Ao longo de cada trimestre é necessário que sejam utilizados pelo menos três instrumentos de avaliação, em momentos diferenciados e com objetivos específicos e complementares: a Prova Trimestral, a Prova Multidisciplinar ou o Testão e a Avaliação Diversificada de atividades.

**Art. 93** – Ao término do trimestre, a participação no processo de recuperação segue os seguintes critérios:

- I. Sempre que houver 30%, ou mais, alunos com notas abaixo da média 7,0 (sete) por turma, o professor da respectiva disciplina deverá promover a recuperação das aprendizagens durante suas aulas regulares;
- II. Orientações de estudos e atividades complementares diversificadas serão postadas na plataforma *Moodle*;
- III. Conforme avaliação das atividades proposta pelo professor, ocorrerá recuperação contínua e processual no decorrer das aulas semanais regulares, em horário regular, para sanar as dificuldades de aprendizagem dos alunos e serem reavaliadas;
- IV. Além do processo de recuperação contínua e processual, serão disponibilizados estudos complementares de Recuperação Trimestral, sempre fora do horário regular de aulas;
- V. De acordo com o calendário do/a ano/série, sempre fora do horário regular de aulas, todos os alunos abaixo de 60% de aproveitamento poderão fazer a Prova de Recuperação Trimestral.

## Cálculo da Média da Recuperação Trimestral

$$M_{RT} = \frac{6.M_T + 4.N_{PR}}{10}$$

Em que:  $M_{RT}$  = Média após a Recuperação Trimestral;

$M_T$  = Média Trimestral e;

$N_{PR}$  = Nota da Prova de Recuperação.

Se  $M_{RT}$  for menor  $M_T$ , prevalece  $M_T$ , se maior a substitui.

## CAPÍTULO III – DA RECUPERAÇÃO FINAL

**Art. 94** – Ao final da 3.<sup>a</sup> Etapa letiva, aos alunos que não conseguirem, durante o ano letivo, os pontos necessários para aprovação – 70% (setenta por cento) do total distribuído – em até 04 (quatro) disciplinas no Ensino Fundamental e até 05 (cinco) disciplinas no Ensino Médio, desde que tenham obtido o mínimo de 40 (quarenta) pontos em cada uma dessas disciplinas, será oferecida a oportunidade de Recuperação Final, onde serão distribuídos 100 (cem) pontos. Essa recuperação constará de estudos complementares de Recuperação Final, além de 01 (uma) prova a que os alunos serão submetidos, que terá o valor de 100 (cem) pontos.

### Cálculo da Média da Recuperação Final

[www.ifterra.org.br](http://www.ifterra.org.br)

$$M_F = \frac{M_A + N_{RF}}{2}$$

Em que  $M_F$  = Média Final;

$M_A$  = Média Anual (MT 1 + MT 2 + MT3):3 e;

$N_{RF}$  = Nota da Prova de Recuperação Final.

## **CAPÍTULO IV – DA PROMOÇÃO**

**Art. 95** – Será aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos anuais em cada um dos componentes curriculares e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total das horas letivas para aprovação nas aulas/atividades curriculares, preenchendo as condições dispostas na Proposta Pedagógica do Instituto Filhos da Terra.

**Art. 96** A média mínima de promoção ao término das provas finais em cada disciplina é 6,0 (seis), obtida através da seguinte fórmula:

$$MA = \frac{(MT\ 1 + MT2 + MT3)}{03}$$

*Em que:* MA = Média Anual

MT 1= Média primeiro trimestre

MT 2= Média segundo trimestre

MT 3= Média terceiro trimestre

**Parágrafo Único** – Estará dispensado da Recuperação Final o aluno que obtiver a média igual ou maior que 7,0 (sete).

**Art. 97** – Será considerado aprovado à série/ano seguinte o aluno que tiver obtido média 7,0 (sete) ao final do curso.

**Art. 98** – Os alunos retidos poderão entrar com pedido de reconsideração e recurso de acordo com a legislação vigente.

www.ifterra.org.br  
**TÍTULO VI – DO PESSOAL**  
**CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO-PEDAGÓGICO E**  
**ADMINISTRATIVO**  
**SEÇÃO I – DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

**Art. 99** – O pessoal docente, técnico-pedagógico e administrativo será selecionado pelo Diretor-Geral, assessorado pelos responsáveis dos diversos setores, e contratado de acordo com as exigências das Leis que regulamentam o ensino e o trabalho e das Convenções Intersindicais.

**Parágrafo Único** – São critérios de admissão:

- a. Competência profissional;
- b. Equilíbrio psicoafetivo e social;
- c. Abertura aos valores humanos e evangélicos;
- d. Afinidade com a Proposta Pedagógica do Colégio São Luís e do Colégio São Luís ;
- e. Abertura para a formação permanente.

**Art. 99-A** – O Instituto Filhos da Terra poderá ofertar cursos de Ensino Superior sob a forma de cursos sequenciais por módulos individualizados, fundamentados na construção de competências específicas, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Art. 44, inciso I e Art. 80.

*§1.º – Tais cursos serão oferecidos em parceria com instituições de ensino superior credenciadas junto ao MEC, que assumirão a responsabilidade pela certificação/diplomação dos alunos ao término dos módulos estabelecidos.*

*§2.º – Os cursos terão como objetivo o desenvolvimento de competências cognitivas, técnicas, socioemocionais e profissionais, promovendo a formação prática e alinhada às necessidades do mundo do trabalho e à inovação social.*

*Art. 99-B – Os cursos seguirão estrutura modular, com itinerários de formação organizados em núcleos de competências, podendo ser cursados de forma sequencial ou independente, permitindo itinerários formativos flexíveis conforme o interesse e o perfil dos estudantes.*

*§1.º – Cada módulo poderá ser validado por certificações intermediárias emitidas pelas instituições de ensino superior parceiras, compondo ao final o certificado de conclusão do curso.*

*§2.º – A carga horária, os conteúdos programáticos e os critérios de avaliação serão definidos em conjunto com as instituições parceiras, respeitando os padrões de qualidade do ensino superior e as diretrizes legais vigentes.*

**Art. 99-C** – A divulgação, inscrição, execução pedagógica e acompanhamento dos cursos serão responsabilidade conjunta do Instituto Filhos da Terra e das instituições parceiras, com clara delimitação de atribuições firmada em convênio específico.

**Parágrafo único** – O Instituto Filhos da Terra compromete-se a garantir a transparência na comunicação com os alunos quanto ao caráter da parceria e à instituição responsável pela certificação oficial dos cursos.

**Art. 99-D:** Os cursos ofertados em parceria com instituições credenciadas têm caráter formativo e não conferem, por si só, direito automático ao exercício de profissões regulamentadas, nem substituem a necessidade de graduação específica exigida por conselhos profissionais, como o CFP, CREFITO, CRESS, entre outros.

**§ único** – O Instituto Filhos da Terra e seus parceiros se eximem de qualquer responsabilidade decorrente de interpretações equivocadas por parte dos alunos quanto à natureza e validade dos cursos para fins de registro profissional.

## SEÇÃO II – DOS DIREITOS

**Art. 100** – Todo o pessoal docente, técnico-pedagógico e administrativo tem os direitos especificados a seguir:

- I. Ser tratado como pessoa humana, em sua dignidade inata;
- II. Ser reconhecido e compreendido em sua singularidade;
- III. Poder expressar seus sentimentos, positivos ou negativos, com liberdade;
- IV. Ser ouvido antes de ser julgado;
- V. Ter claras suas funções e atribuições;
- VI. Conhecer e discutir a avaliação de seu desempenho e tê-lo reconhecido.

**Art. 101** – É assegurado a todo o pessoal docente, técnico-pedagógico e administrativo todo e qualquer direito decorrente da legislação trabalhista e dos acordos e convenções intersindicais.

## SEÇÃO III – DOS DEVERES

**Art. 102** – Todo o pessoal docente, técnico-pedagógico e administrativo tem os deveres especificados a seguir.

- I. Assumir e cumprir a Proposta Pedagógica do Instituto Filhos da Terra;
- II. Cumprir fielmente, com assiduidade e com bom desempenho, as funções que lhe forem atribuídas;
- III. Zelar pelo clima geral, criando um ambiente de fraternidade e sobriedade;
- IV. Manifestar respeito e estima ao falar de outros membros da Comunidade Educativa.

## SEÇÃO IV – DAS SANÇÕES

**Art. 103** – A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o profissional a sanções gradativas, sendo elas advertências verbais, advertências escritas, suspensões por tempo determinado e a demissão, observadas sempre as leis trabalhistas.

**Art. 104** – Ao pessoal docente, técnico-pedagógico e administrativo que fizerem uso indevido da imagem da Unidade Educacional, de professores, funcionários e de alunos em páginas na internet (*sites, blogs, Facebook, WhatsApp, chats* e outros), serão aplicadas as penalidades conforme legislação em vigor, tais como Constituição Federal Brasileira (Art. 5.º, inciso X), Código Civil (Artigos 20, 286 e 944), Consolidação das Leis do Trabalho (Artigo 482).

**Parágrafo Único** – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis – contidas neste Regimento Escolar; o respectivo violador arcará, pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

## **CAPÍTULO II – DO PESSOAL DISCENTE**

### **SEÇÃO I – DOS DIREITOS**

**Art. 105** – Todo aluno do Instituto Filhos da Terra tem os direitos especificados a seguir.

- I. Ser tratado como pessoa humana, em sua dignidade inata;
- II. Ser reconhecido e compreendido em sua singularidade;
- III. Expressar seus sentimentos com liberdade;
- IV. Ser ouvido antes de ser julgado;
- V. Ser esclarecido a respeito de seus direitos e deveres;
- VI. Conhecer e discutir a avaliação de seu desempenho;
- VII. Integrar estruturas formais ou informais de participação, voltadas para o crescimento na ação política consciente e para a construção de uma comunidade solidária;
- VIII. Participar das atividades escolares a ele oferecidas;
- IX. Receber, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o atendimento e demais benefícios promovidos na sua série/ano;
- X. Usar das dependências e demais recursos materiais do Colégio, dentro da programação e das normas existentes;
- XI. Reivindicar os seus direitos junto aos responsáveis imediatos, através do diálogo franco e respeitoso.
- XII. Conhecer as Normas Regimentais do Instituto Filhos da Terra.

### **SEÇÃO II – DOS DEVERES**

**Art. 106** – Conhecendo com clareza o que se espera deles, os alunos devem assumir uma atitude ativa em vista à obtenção das metas propostas; elaboram seu plano de trabalho e se comprometem a realizá-lo cada vez mais conscientemente; organizam

suas atividades, reconhecendo o que conseguiram realizar e o que falta, aceitando suas habilidades e suas limitações.

**Art. 107** – O O Instituto Filhos da Terra esperam das famílias e dos responsáveis o conhecimento do Projeto Pedagógico e o apoio necessário para que os alunos cumpram os seus deveres, especificados a seguir:

- I. Envolver-se nas atividades que levam a um conhecimento crítico da realidade, capacitando-se para contribuir eficazmente para a transformação das injustiças sociais;
- II. Apresentar a documentação exigida, dentro do prazo estipulado pela Secretaria do Colégio, para garantir sua matrícula;
- III. Comparecer assídua e pontualmente às aulas e atividades escolares, trazendo o material necessário para ambas;
- IV. Comparecer às atividades cívicas ou religiosas com atitude de colaboração e participação;
- V. Apresentar conduta, asseio pessoal e vocabulário que correspondam aos princípios de higiene e educação, respeitando a si mesmo e aos demais;
- VI. Contribuir ativamente para que os fins do Instituto Filhos da Terra sejam concretizados na prática cotidiana, atuando de forma consciente e participativa para que na comunidade se vivam os valores humanísticos;
- VII. Zelar pela conservação e manutenção do prédio, suas dependências e equipamentos;
- VIII. Providenciar a devida reparação ou indenização de eventuais danos causados, mesmo que involuntariamente;
- IX. Comunicar à escola qualquer problema (doença, viagem etc.) que lhe impeça a frequência às aulas;
- X. Entregar aos responsáveis a correspondência enviada pelo O O Instituto Filhos da Terra e devolvê-la assinada, quando solicitado;
- XI. Acatar as normas disciplinares do Instituto Filhos da Terra e as disposições deste Regimento;
- XII. Não participar de brigas, algazarras, em qualquer dependência do Instituto Filhos da Terra ou em suas imediações;
- XIII. Não utilizar indevidamente celular com base na Lei n.º 12.730, de 11/10/2007, câmera fotográfica ou filmadora, dentro das dependências do Instituto Filhos da Terra sem autorização prévia;
- XIV. Comparecer ao O O Instituto Filhos da Terra devidamente uniformizado.

**Parágrafo Único** – Será sempre facultado ao discente o direito à ampla defesa, quando praticado quaisquer itens deste Artigo.

### SEÇÃO III – DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

**Art. 108** – A Política Institucional de Convivência Escolar visa:

- I. criar um ambiente escolar saudável, inspirado na verdade, no amor e na justiça, que promova em cada aluno e cada educador a construção da autonomia, em que cada um assume as consequências da própria liberdade de escolha;
- II. priorizar o respeito, o cuidado e a solidariedade nas relações com o próximo, e a compaixão para com o sofrimento humano, para ajudar alunos e educadores a lidar com situações conflituosas e/ou de violência na escola, incluindo o *bullying*;
- III. promover a paz e a justiça nas relações.

**Parágrafo Único** – As Políticas Institucionais de Convivência, instauradas como forma de promover uma educação para a paz, estão fundamentadas nos documentos orientadores da Educação e em outros documentos com dimensão humanista e universal, discriminadas na Proposta Pedagógica do Instituto Filhos da Terra.

### SEÇÃO IV – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ATO INFRACIONAL

**Art. 109** – Em conformidade com as garantias e as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96 – e do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/88 – e as orientações do Ministério Público da Infância e da Adolescência, O Instituto Filhos da Terra dão os seguintes encaminhamentos para tratamento de ato infracional:

- § 1.º Todo ato infracional cometido por aluno do Instituto Filhos da Terra será registrado em livro próprio, aberto para esse fim, e no relatório individual do aluno.
- § 2.º A criança – *pessoa de até doze anos de idade incompletos* – ou o adolescente – *pessoa entre doze e dezoito anos de idade* – será encaminhada ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente para que sejam tomadas, por aquele órgão, as medidas de proteção.

### SEÇÃO V – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS E MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO PESSOAL DISCENTE

**Art. 110** – O Instituto Filhos da Terra atuará no sentido de fazer intervenções educativas que ajudem o aluno a assumir, corrigir e superar suas faltas, omissões e

transgressões quanto a atitudes, postura e conduta, considerando a gravidade delas e tendo como critério o bem de toda comunidade.

§ 1.º A inobservância de deveres e exigências comunitárias, citadas no Art.117 deste Regimento Escolar, sujeita o aluno às sanções gradativas a seguir enumeradas, tendo elas como ponto de partida a advertência verbal e a advertência escrita para o aluno e sua família, sempre priorizando a adoção de sanções formadoras do caráter e da índole, em detrimento das meramente punitivas, observando os critérios da proporcionalidade e da legalidade.

§ 2.º As sanções serão gradativas e de acordo com a natureza da situação, a saber:

- I. quando o aluno fizer uso de recursos não autorizados, tais como “cola” e aparelhos eletrônicos, na realização de prova(s) de uma ou mais disciplinas (inclusive nos casos em que são aplicados dois ou mais instrumentos avaliativos concomitantemente), esse(s) instrumento(s) de avaliação não será(serão) corrigido(s) pelo professor; será aplicada a nota 0 (zero) ao discente e não será permitida a realização de outro instrumento de avaliação em caráter de segunda chamada;
- II. o encaminhamento formal do aluno à Coordenação de Série que cursa, por qualquer educador do O Instituto Filhos da Terra , quando constatada a negligência ou a transgressão dos deveres do aluno, tanto no espaço convencional das atividades de sala de aula quanto nas demais dependências e durante as atividades do Instituto Filhos da Terra, e que extrapolem o nível de uma intervenção oral imediata, cabendo à Coordenação de Série a consequente intervenção junto ao aluno e a produção do devido registro e comunicado escrito à família;
- III. quando a conduta do aluno configurar Ato Infracional e o autor for criança – pessoa de até 12 anos de idade incompletos –, o fato será comunicado ao Conselho Tutelar pelo Diretor-Geral do Instituto Filhos da Terra, quando a conduta do aluno configurar Ato Infracional e o autor for adolescente – pessoa entre 12 e 18 anos de idade –, o fato será comunicado, simultaneamente, à Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente, se houver, e ao Juizado da Infância e da Juventude por meio do Ministério Público desse Juizado pelo Diretor-Geral do Colégio;
- IV. a reincidência do aluno em assumir uma conduta que contrarie os deveres e exigências comunitárias citadas no Art.117 deste Regimento Escolar provocará, em primeira instância, a convocação de sessão de atendimento à família pela Coordenação de ano/série, em que é recomendável a presença do aluno em questão, sempre que for adequado; desse atendimento será lavrado o devido registro firmado com a assinatura dos responsáveis, quando serão indicadas as próximas medidas disciplinares;

- V. nova reincidência do aluno em assumir uma conduta que contrarie a melhor condição de trabalho ou a postura mais adequada ao ambiente escolar resultará na suspensão das atividades escolares, por períodos determinados, sucessivos e progressivos de um, dois e três dias, até o limite máximo de três suspensões por aluno ao longo de seu currículo escolar do O Instituto Filhos da Terra , aplicada pelo Diretor-Geral;
- VI. a recorrência do aluno implicará a avaliação, pelo Conselho de Classe, da possibilidade de desligamento do aluno, submetida à conseqüente deliberação do Diretor-Geral, sendo garantido o direito de ampla defesa;
- VII. impossibilidade da renovação de matrícula (assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar), deliberada na avaliação do Conselho de Classe do fechamento do ano letivo.

§ 3.º O aluno suspenso terá seu pedido de segunda chamada indeferido, entretanto poderá fazer o processo de recuperação da aprendizagem.

## **TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 111** – O ato da matrícula, a admissão do professor ou funcionário e a nomeação da autoridade escolar implicarão respeitar e acatar este Regimento Escolar.

**Art. 112** – Este Regimento Escolar pode ser modificado, para vigor no ano subseqüente, caso seja exigido pelo aperfeiçoamento da Instituição ou pelas leis da Educação Estadual e Federal em vigor, sempre em razão da excelência que deve caracterizar todo trabalho do O Instituto Filhos da Terra.

**Art. 113** – Os casos omissos serão enviados ao Diretor-Geral para análise e encaminhamento, dentro do espírito da lei.

**Art. 114** – Este Regimento Escolar, uma vez aprovado pelos organismos colegiados do Instituto Filhos da Terra e aprovado pelo órgão educacional competente, entrará em vigor no período subseqüente ao da sua aprovação.

[www.ifterra.org.br](http://www.ifterra.org.br)

Queimadas/Ba 25 de Junho de 2025

**DIEGO DE SOUSA PORTELA**  
**Diretor Geral**